



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32  
RUBRICA:

**CONTRATO Nº 19/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a empresa **PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua José de Barbosa Ramos, Nº 316 – Bairro Soledade – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ. nº 21.053.570/0001-10, devidamente representado por sua Sócia a Sra. **Maise Campos Santos** portadora do CPF nº 021.856.865-77, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de Materiais de Expediente, destinados aos Setores Administrativo desta Casa Legislativa.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 Os materiais de Expediente serão fornecidos de forma parcelada pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **R\$ 17.025,80 (dezessete mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PASTA ABA OFÍCIO COM ELÁSTICO	50	UND	R\$ 4,80	R\$ 240,00
2	PASTA CLASIFICADORA COM GRAMPO	50	UND	R\$ 4,80	R\$ 240,00
3	PASTA DE A/Z	30	UND	R\$ 25,44	R\$ 763,20
4	BLOCO DE ANOTAÇÕES	40	UND	R\$ 1,60	R\$ 64,00
5	CADERNO PARA REGISTRO CAPA DURA	60	UND	R\$ 16,00	R\$ 960,00
6	LAPIS GRAFITE PRETO	288	UND	R\$ 1,60	R\$ 460,80
7	COLA BRANCA LIQUIDA	45	UND	R\$ 6,60	R\$ 297,00
8	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL - AZUL	10	CX	R\$ 52,80	R\$ 528,00
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	70	UND	R\$ 7,84	R\$ 548,80
10	BORRACHA BRANCA	100	UND	R\$ 2,40	R\$ 240,00
11	CORRETIVO LIQUIDO	50	UND	R\$ 4,00	R\$ 200,00
12	CLIPS N 4/0	40	CX	R\$ 5,60	R\$ 224,00
13	CLISP 3/0	40	CX	R\$ 5,60	R\$ 224,00
14	CLIPS 6/0	40	CX	R\$ 5,60	R\$ 224,00
15	ENVELOPE	500	UND	R\$ 0,72	R\$ 360,00
16	RESMA DE PAPEL A4 COM 500 FLS	150	UND	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
17	GRAMPEADOR PARA PAPEL 26/6	30	UND	R\$ 27,04	R\$ 811,20



Nº PÁGINA: 30

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

18	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	30	CX	R\$ 14,24	R\$ 427,20
19	MARCA TEXTO	30	UND	R\$ 8,00	R\$ 240,00
20	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO INCOLOR PCT COM 100 UND	20	PCT	R\$ 57,60	R\$ 1.152,00
21	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	100	UND	R\$ 15,84	R\$ 1.584,00
22	PEN DRIVE USB 64 GB	20	UND	R\$ 95,84	R\$ 1.916,80
23	PILHA AAA - PALITO C-4 UND	20	PCT	R\$ 11,04	R\$ 220,80
24	PILHA AA COM 4 UND	20	PCT	R\$ 11,04	R\$ 220,80
25	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	30	UND	R\$ 12,64	R\$ 379,20

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados em parcela única, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED - 3390300000- Material de Consumo

Fonte de Recursos:15000 Próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA:

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados será fixo e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



Nº PÁGINA: 1/10

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

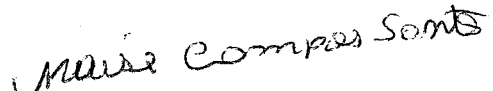
**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 19 de maio de 2023.

  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Laranjeiras  
**CONTRATANTE**

  
**Maise Campos Santos**  
PSD – COMÉRCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E  
SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

